



Deliberação Consema 06/2004
De 04 de fevereiro de 2004.
74ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 74ª Reunião Plenária Extraordinária, considerando as Deliberações Consema 28/1999, 33/1999, 19/2000, 19/2001 e 13/2003 relacionadas com a questão da compensação financeira decorrente dos impactos ambientais causados pela duplicação da 2ª pista da Rodovia dos Imigrantes; considerando a necessidade de agilizar as soluções indicadas para minimizar o problema da população residente em áreas de risco localizadas no Parque Estadual da Serra do Mar, mais especificamente nos Bairros-Cota e Água Fria, a ser removida com a implantação de empreendimento habitacional de interesse social localizado no Bolsão 9-Cubatão; e considerando que a implantação do referido conjunto habitacional está condicionada à disponibilização do valor correspondente a 2% do custo total consumido pelo empreendedor com a construção da 2ª pista da Rodovia dos Imigrantes, resolveu que:

1. A implantação do conjunto habitacional na área do Bolsão 9, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cubatão e localizado na interligação da baixada entre as Rodovias Anchieta e dos Imigrantes, será de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU que, para tanto, receberá da Ecovias o valor correspondente a 2% do custo total da construção da estrada citada.
2. O Protocolo de Intenções assinado pela SMA, CDHU, Sabesp, Município de Cubatão e Ecovias, datado de 29 de novembro de 2002, contendo as responsabilidades de cada órgão para a viabilização do empreendimento habitacional do Bolsão 9, deverá ser respeitado integralmente, assim como servir de base para a elaboração de Convênio.

José Goldemberg
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Consema

GSF